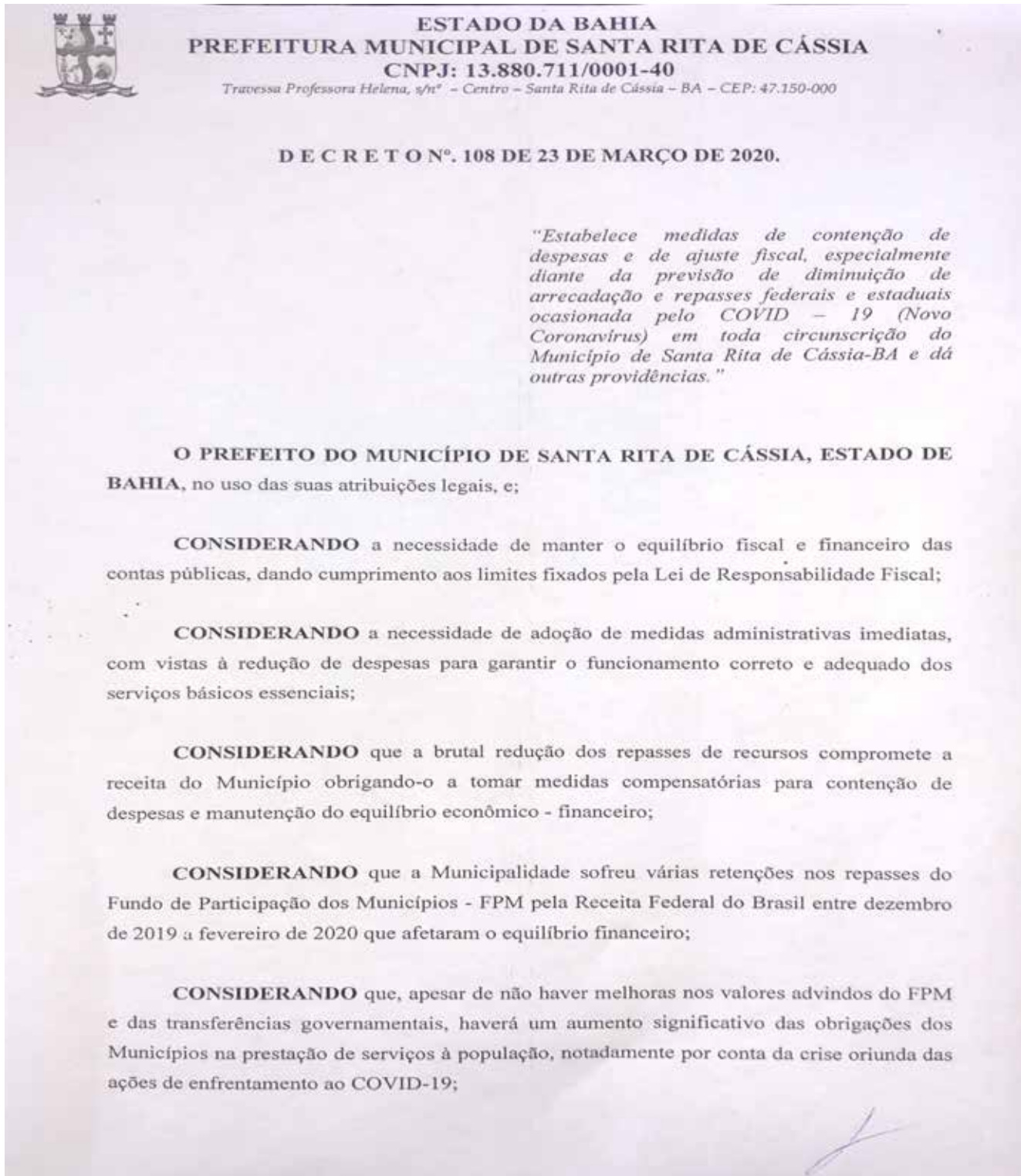


ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, por eles criados não são suficientes para o pagamento das despesas efetuadas para custear tais programas, o que obriga o Município a desembolsar recursos próprios muito além de suas devidas contrapartidas para mantê-los;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, finalmente, a previsão de queda de arrecadação e repasses em virtude dos impactos financeiros oriundos do Novo Coronavírus (COVID - 19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia-BA deverão adotar as medidas necessárias à contenção de despesas, previstas neste Decreto sem, entretanto, prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – Suspende temporariamente:

a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais e que já estejam programados;

b) a concessão de licença prêmio, desde que não ocasione a contratação de servidor para substituição;

c) a conversão de férias em pecúnia;

d) a concessão de novas gratificações, salvo quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

e) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, especialmente aos profissionais da área da saúde;

f) concessão de quaisquer tipos de auxílios para realização de eventos festivos;

g) o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo desempenho de atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19;

II – Cancelar os eventos alusivos à comemoração do aniversário da cidade.

Art. 3º. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos;

II - a reavaliação dos contratos vigentes no município, observando-se a essencialidade e economicidade;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - redução de gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VIII - a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável comunicar o fato à Secretaria de Planejamento e Finanças para instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução;

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

IX - a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal devendo cada Secretário prestar conta, mensalmente à Secretaria de Planejamento e Finanças do consumo de veículos a serviço de sua pasta;

Parágrafo Único. Após a reavaliação a que se refere o inciso II deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, 23 de março de 2020.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal